



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: [gabinete@piracema.mg.gov.br](mailto:gabinete@piracema.mg.gov.br)

### LEI Nº 1.440, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

#### TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE PORTAS DE SEGURANÇA NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Piracema, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É obrigatória, nas agências bancárias, a instalação de portas eletrônicas de segurança automatizada.

**Art. 2º** Os estabelecimentos bancários do Município de Piracema/MG deverão manter disponíveis e acessíveis os serviços dos caixas eletrônicos, diariamente, no período compreendido entre as 7 (sete) horas e 20 (vinte horas) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

**Art. 3º** O estabelecimento bancário que infringir o disposto nesta Lei ficará sujeito as seguintes penalidades, levando-se em conta a reincidência:

**I** - Advertência para a primeira autuação, devendo o banco ser notificado para que efetue a regularização da pendência em até 10 (dez) dias uteis;

**II** - MULTA - será aplicada a multa de 10 UFPM (Unidade Fiscal Padrão do Município) por atraso de até 30 (trinta) dias para implementação do sistema objeto do presente, ou quando não houver a regularização no caso previsto de pendência já punida com advertência, sendo aplicada em dobro em sua reincidência.

**Art. 4º** Os estabelecimentos bancários terão prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei para cumprimento dos artigos 1º e 2º.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piracema/MG, 26 de agosto de 2022.

Publicado em 26/08/2022  
no Quadro de Avisos (Lei Municipal nº  
904 de 21/08/2001 e no DOE (Lei Municipal  
nº 1.142. de 14/09/2012.

  
**WESLEY DINIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

